# A C Ó R D Ã O

**TC-014670.989.25-0** (ref. TC-013644.989.23-8)
**Recorrente(s):** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
**Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Cristiane Aparecida Moura (Diretora Técnica Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do SECONCI-SP).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$1.527.800,77, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.
**Advogado(s):** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.
**Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto.
**Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.
**Fiscalização atual:** GDF-1.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO**.
Operacionalização de serviços de saúde. Prestação de contas. Rateio de despesas administrativas. Falta de conexão com o objeto pactuado. Gestão de Repasses por meio de conta bancária em instituição privada. Inobservância à clareza, rastreabilidade e proporcionalidade. Desatendimento a normas emanadas pela Administração e pela Corte de Contas. Prejuízo à transparência e ao controle do Gasto público. Devolução de valores ao erário mantida. Afastada a ausência de identificação dos responsáveis pelo controle interno. Razões não acolhidas. Recurso conhecido e não provido. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-014670.989.25-0**.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **8 de outubro de 2025**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, em preliminar conheceu do Recurso Ordinário e no mérito julgou pelo não provimento do recurso ordinário em apreço, mantendo o juízo de irregularidade e determinações decretadas na decisão originária.

**Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda do Estado Dr. Denis Della Vedova.**

**Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.**

**Publique-se**.

**São Paulo, 8 de outubro de 2025**.

**Conselheiro Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência**

**Conselheiro Wagner de Campos Rosário – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FYSU-CGWX-6MGL-46OJ